Vereador Adelson da Silva Rezende

Lido em 21 MAIO 2024
Responsável

OF. N. 018/2024-GAB/VER/ASR.

Alta Floresta, Mato Grosso, 16 de maio de 2024.

Excelentíssimo Prefeito Municipal
VALDEMAR GAMBA

Com cópia:
Ilustríssimo Secretário Municipal de Fazenda
PAULO MOREIRA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em UM discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.
16 de 21 MAIO 2024
Mesa Diretora

Assunto: Alteração de Objeto da Emenda Impositiva nº 033/2023.

Senhor Prefeito,
Prezado Secretário,

Com os meus atenciosos cumprimentos, eu, vereador Adelson da Silva Rezende, no uso de minhas prerrogativas legais e regimentais, considerando o v. Ofício nº 170/2024-GE, de 26 de abril de 2024, apresentando justificativa de impedimento técnico para execução dos **objetos constantes das alíneas a), b) e c), inciso II, art. 1° da Emenda Impositiva n° 033/2023**, de minha autoria, venho por meio deste SOLICITAR a **alteração dos sobreditos objetos inicialmente propostos**, com o intuito de que a entidades possam ser atendidas com os recursos **conforme a seguir especificado**:

(...)

a) alocação de recursos financeiros da ordem de R$ 23.950,00 (vinte e três mil novecentos e cinquenta reais) junto a respectiva dotação orçamentária, voltado à aquisição de climatizadores de ar para atender a AMJA Associação Comunitária do Jardim Araras.

b) alocação de recursos financeiros da ordem de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) junto a respectiva dotação orçamentária, voltado à aquisição de um Atomizador Super Turbo 400 litros para atender a Associação Comunitária Rural Cristo Rei; e

c) alocação de recursos financeiros da ordem de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) junto a respectiva dotação orçamentária, voltado à aquisição de um Atomizador Super Turbo 400 litros e Kit de Equipamentos para Academia ao Ar Livre para Melhor Idade, para atender a Associação Comunitária Rural de Sol Nascente.

(...)

São essas as considerações que faço ao mesmo tempo em que **submeto o presente expediente à apreciação do plenário** desta Casa.

Valho-me da oportunidade, Senhor Prefeito, Prezado Secretário, para reiterar-lhes as expressões de meu elevado apreço.

Respeitosamente,

Adelson da Silva Rezende
Vereador

*CMAF/jts/**

Alta Floresta – MT, em 26 de abril de 2024

Ofício: 170/2024/GE

Referente: Impedimentos de Emendas Impositivas

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, em atendimento ao disposto no artigo 20 da Lei n. 2.882/2023, venho através deste informar que não foram aprovados os seguintes planos de trabalho, os quais foram destinados recursos através das emendas:

ENVIAR AO AUTORES DAS EMENDAS.
26/04/24

I. n.º 033 - Associação Comunitária do Sol Nascente;

II. n.º 033 – Associação Comunitária Cristo Rei;

III. n.º 033 - Associação Comunitária Jardim Araras – AMJA

IV. n.º 034 - Associação Comunitária do Jardim Panorama;

V. n.º 035 – Associação Alta Floresta de Taekwondo;

VI. n.º 035 – Associação Comunitária Bom Pastor.

VII. n.º 040 – Associação dos Construtores de Alta Floresta;

VIII. n.º 040 – Associação Comunitária do Bom Jesus;

IX. n.º 043 – Rotary Club;

X. n.º 043 – Associação Comunitária Jardim Araras – AMJA;

XI. n.º 068 – Federação Matogrossense de Karatê.

CAMARA MUNICIPAL
Recebido 26/04/24
Horas 14h46m
Secretaria de Exp. Ass. e Protocolo

Os projetos foram reformados considerando os impedimentos contidos no artigo 22, parágrafo único, incisos III, XII e IX da Lei Municipal 2.882/2023. Ademais, também não foram apresentadas as documentações necessárias previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

Os excelentíssimos vereadores responsáveis pelas emendas terão 30 dias, a contar da presente data, para sanar os vícios constatados ou apresentar novos projetos, conforme artigo 20, inciso II da Lei n.º 2.882/2023.

> Art. 20. Para cumprimento dos prazos definidos no § 2º do art. 77-A da Lei Orgânica Municipal, a execução das emendas deverá observar os seguintes prazos:
> I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
> **II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;**

Importante salientar que os processos acima mencionados e suas respectivas decisões estarão disponíveis para consulta no Paço Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos para apresentar nossos protestos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Vereador Oslen Dias dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT